



LEI Nº.853/93

CRIA INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes incentivos para a instalação de Indústrias no Município de Romelândia:

I - INCENTIVOS FISCAIS

- a)- Isenção do IPTU por um ano
- b)- Isenção do ISS por um ano
- c)- Isenção do pagamento do Alvará de Localização conforme Lei Municipal nº.426/89.

II - INCENTIVOS ECONÔMICOS

- a)- Doação do terreno
- b)- Doação de materiais de construção para o galpão Industrial e que será devolvido após um ano de funcionamento com a correção monetária
- c)- Terraplenagem
- d)- Energia elétrica
- e)- Água
- f)- Acesso viário
- g)- Calçamento com carência de um ano

III - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

- a)- Apresentação do projeto de viabilidade
- b)- Inexistência de débitos vencidos com as Fazendas/Públicas, Federal, Estadual e Municipal
- c)- Alienação dos terrenos doados somente após cinco anos de funcionamento da Indústria
- d)- Aproveitamento de mão de obra local
- e)- Gerar no mínimo cinco empregos diretos com mão de obra local
- f)- A atividade Industrial poluente será objeto de estudo para sua instalação.

Art. 2º - Os terrenos doados somente poderão ser usados para funcionamento de Indústrias, não havendo impedimento para, em anexo, conter casa residencial para pessoas que trabalham na Indústria.

Art. 3º - A doação de área de terra será por concessão até cinco anos de funcionamento da Indústria, passando, após este prazo, os direitos definitivos da área com escrutinação para a empresa.

Parágrafo Único - Caso a empresa instalada perder seu objetivo pela qual foi instalada, perderá o direito de propriedade do terreno, retornando o mesmo ao Município, para que possa ceder tal área a outra Indústria, sendo ainda tal área inalienável e intransferível.



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº.853/93

Art. 4º - Perderá o direito dos incentivos fiscais a empresa que permanecer com emprego de mão de obra, inferior a cinco pessoas durante o período superior a seis meses.

Art. 5º - Poderá o Executivo Municipal conceder outras vantagens não previstas nesta Lei, através de Lei específica quando advir vantagens econômicas para o Município e emprego de mão de obra com a instalação de Indústrias interessadas.

Art. 6º - As indústrias já atuantes no Município, poderão usar os benefícios desta Lei e se instalarem na área industrial, principalmente as que estão no perímetro urbano e que satisfaçam o estabelecido nesta Lei.


Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a área industrial dentro dos trâmites legais.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um galpão Industrial para funcionamento de um berçário Industrial para micro empresa com capacidade de até 20 módulos, devendo o Executivo Municipal regulamentar, através de Decreto seu funcionamento.

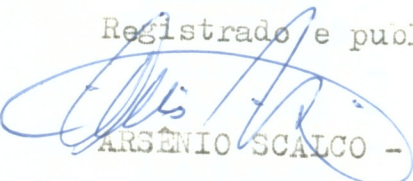
Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos Orçamentos Municipais.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia, aos 06 dias de julho de 1993.


AGUACY OLIVEIRA BRAZ
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.


ARSENIO SCALCO - Diretor Administrativo.

